



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº \_\_\_\_\_**

***Altera o artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Leme.***

**Artigo 1º** - Os incisos I e II do Artigo 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Leme, alterado pela Emenda Lei Orgânica nº 39, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município será enviado pelo Prefeito, à Câmara, até o dia 30 de abril de cada ano e devolvido para sanção até o dia 31 de julho.**

**II - O projeto de lei orçamentária anual e o Plano Plurianual será enviado à Câmara, pelo Prefeito, até o dia 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro.**

.....”

**Artigo 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Prof. Arlindo Fávaro”, em 30 de março de

2.026



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Ilustres Edis, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que tem por objetivo restabelecer os prazos anteriormente vigentes para a entrega dos projetos da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), conforme disposto no artigo 165, 9º, da Constituição Federal e no artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Cabe ressaltar que a elaboração das Leis Orçamentárias é competência do Poder Executivo, compreendendo:

- Plano Plurianual (PPA),
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta visa garantir um planejamento orçamentário mais eficiente e um prazo adequado para a elaboração dessas peças, considerando que os prazos atualmente em vigor (15/04 para a LDO e 31/08 para a LOA e o PPA) se mostram inviáveis. Nesse período, a Secretaria de Finanças, através do setor de contabilidade ainda está consolidando os dados do exercício anterior, o que impede a obtenção de informações consistentes para estimar receitas e elaborar projeções precisas.

Além disso, a alimentação do sistema com os dados de aproximadamente 20 secretarias, incluindo cálculos de metas físicas e financeiras, indicadores e ações, ocorre simultaneamente à abertura do orçamento vigente, tornando a antecipação do envio inviável.

A exigência de entrega da LOA até 31/08 também compromete a precisão das memórias de receitas, pois a projeção acaba sendo baseada apenas nos dados do primeiro quadrimestre, período em que a arrecadação é menor e



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

as despesas empenhadas são mais elevadas. Dessa forma, a ausência de dados consolidados impacta diretamente a qualidade da peça orçamentária.

Nos anos em que há elaboração do PPA, a entrega da LDO antes desse planejamento compromete sua eficácia, justifica-se o fato de que por meio dessa lei estamos solicitando que nos anos de elaboração do PPA a LDO seja entregue na mesma data, para que não seja necessário ajustá-la posteriormente conforme as diretrizes do novo plano.

Diante do exposto, a retomada dos prazos anteriormente vigentes permitirá projeções mais realistas e um planejamento orçamentário mais assertivo, em consonância com as exigências do TCESP e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Emenda da Lei Orgânica à consideração do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, "Prof. Arlindo Fávoro", em 30 de março de  
2.026